



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2020 – DISPENSA/SERVIÇOS

CONTRATO Nº 04/2020

Contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, centro, nesta cidade, CNPJ nº 001.740.747/0001-49, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **JEFERSON RICARDO DO COUTO**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 28.945.423-2 SSP/SP e CPF nº 276.443.898-22, residente e domiciliado na Rua Paschoal Banin, nº 2877, Pirassununga-SP, denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**, CNPJ nº 00.028.986/0001-08, NIRE 35.230.280.802, Inscrição Estadual nº 114.208.090.114, com sede na Avenida do Estado, nº 6.116, Cambuci, São Paulo – SP, Cep: 01.516-900, neste ato representada por seus procuradores Senhor **EDIVALDO CESAR CORDISCO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. nº 42.891.430-5, CPF/MF nº 303.084.758.-60, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 751, Aptº 43, São Carlos - SP, e Senhor **RICARDO HENRIQUE LUCHETTI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG. nº 30.525.040-1, CPF/MF nº 274.392.198-64, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 2800, Aptº 421, Ribeirão Preto - SP, doravante denominada de **CONTRATADA**, ficando ajustado e contratado os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar serviços de manutenção e assistência técnica em Elevador sem casa de máquina, modelo EEL 146994 de propriedade da **CONTRATANTE**.

Contrato nº 04/2020-CMPXElevadores Atlas



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.1 *Vistoriar* mensalmente nos dias úteis, das 08 às 11 e das 13 às 17 horas, os equipamentos do Elevador: caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a *segurança*.

1.2 *Efetuar* por ocasião da vistoria, os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** no(s): relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando, seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corredeiras, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo *Teste, Lubrificação* e, se necessário, *Regulagem* e pequenos *Reparos*, a fim de proporcionar funcionamento *eficiente, seguro e econômico*.

1.3 *Sempre que necessário*, ou atendendo à solicitação da **CONTRATANTE**, os técnicos da **CONTRATADA**, objetivando regularizar anormalidades de funcionamento, procederão a **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, utilizando **PEÇAS ORIGINAIS DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO OU SIMILAR QUE GARANTA O PLENO FUNCIONAMENTO E O NÃO COMPROMETIMENTO DO EQUIPAMENTO**.

1.4 *Efetuar* testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da ABNT.

1.5 *Fornecer* os diversos tipos de *lubrificantes especiais para equipamentos*, de acordo com as *especificações* técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

1.6 *Executar*, após prévia aprovação por ofício da **CONTRATANTE** *serviços de maior vulto, de reparos ou substituições*, destinados a recolocar o(s) elevador(es) em condições normais de segurança e funcionamento.

1.7 A **CONTRATADA** é obrigada a indicar e fornecer as peças necessárias para substituição, que deverão ser **PEÇAS ORIGINAIS DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO QUE GARANTA O PLENO FUNCIONAMENTO E O NÃO COMPROMETIMENTO DO EQUIPAMENTO**, sendo custeadas pela **CONTRATANTE** mediante prévio orçamento aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.8 A *sucatagem* dos materiais substituídos que não tiverem mais utilidade e valor econômico será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.9 É DE ÚNICA E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA AS DESPESAS DE VIAGEM, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, ETC, DOS TÉCNICOS QUE FARÃO AS VISITAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS.

1.10 A **CONTRATADA** fica obrigada a *disponibilizar serviço de emergência 24 horas por dia, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas ou em caso de acidentes, cujo atendimento deverá ser prestado de forma imediata.*

1.11 A **CONTRATADA** deve *atender aos chamados técnicos NO PRAZO DE 24 HORAS DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE, especialmente normalizando o funcionamento do equipamento, se necessário.*

1.12 Caberá a **CONTRATADA**, oferecer recomendações à **CONTRATANTE**, concernente às condições e uso correto do (s) elevador (es); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos nas visitas de manutenção. Cabendo ainda, a **CONTRATADA** realizar PELO MENOS UMA VEZ AO MÊS VISITA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NO ELEVADOR da **CONTRATANTE**. TODA A VISITA PREVENTIVA E CORRETIVA SERÁ LAVRADO RELATÓRIO PELA **CONTRATADA** DO QUE FOI CONSTATADO E/OU EFETUADO E DADO CIÊNCIA A **CONTRATANTE**.

1.13. Efetuar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2. Manter o pagamento em dia dos serviços contratados.

2.1 *Proporcionar* todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e ou endereço de cobrança; permitir livre acesso às



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço, devidamente identificados.

2.2 **Manter** a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água.

2.3 **Impedir** ingresso de terceiros na Casa de Máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à **CONTRATADA**, a qualquer parte das instalações .

2.4 **Interromper** imediatamente o funcionamento do elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à **CONTRATADA**.

2.5 **Correrão por conta** da **CONTRATANTE** as despesas com aquisição de peças e componentes que apresentar necessidade de substituição no equipamento (Elevador sem Casa de Máquina).

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

3. O presente contrato terá vigência de doze (12) meses, **a partir de 05 de setembro de 2020**, podendo ser prorrogado por igual período a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. O preço total pela execução dos serviços descritos neste contrato é de **R\$ 4.823,28 (quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos)**, que será pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 401,94 (quatrocentos e um reais e noventa e quatro centavos), todo dia 10, após a entrega da nota fiscal eletrônica de serviços.

Contrato nº 04/2020-CMPXElevadores Atlas



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

4.1 Os serviços serão custeados pela dotação orçamentária: Tesouro Municipal: 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE

5. O preço contratado permanecerá irrevogável pelo prazo de doze (12) meses, caso ocorra prorrogação, a correção se dará pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA

DO SUPORTE LEGAL

6. O presente ajuste reger-se-á pelas condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e do Processo Licitatório nº 05/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA MULTA

7. Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a “**CONTRATADA**” sujeitar-se-á a multa de mora na base de dois por cento (2%) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

7.1 Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a “**CONTRATADA**” na multa de quinze por cento (15%) do valor do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

7.2 As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

7.3 O pagamento das multas não exime a “**CONTRATADA**” da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

7.4 As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

7.5 Os pedidos de prorrogação de prazos equivalentes ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Câmara, só serão recebidas pela Secretaria se acompanhados de justificativas.

CLÁUSULA OITAVA

DA FORÇA MAIOR

8. São considerados casos de força maior para isenção de multa mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas conseqüências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem no retardamento dos serviços sem culpa da “**CONTRATADA**”;
- e) De falta de pagamento pela Câmara;
- f) De outras que se enquadram no conceito do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA

RESCISÃO

9. Sem prejuízo da faculdade assegurada, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do prazo;
- e) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento da **“CONTRATADA”**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

“**CONTRATANTE**” e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

10. Fica obrigada a “**CONTRATADA**” a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Lei Federal nº 8.666/93, artigo 55, XIII).

10.1 A “**CONTRATADA**” é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal nº 8.666/93, artigo 69).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

11. A “**CONTRATADA**” é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Federal nº 8.666/93, artigo 70).

11.1 A “**CONTRATADA**” é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 8.666/93, artigo 71).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Contrato nº 04/2020-CMPXElevadores Atlas



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2020

Processo de Licitação nº 05/2020 - Dispensa/Serviços - Contrato nº 04/2020 - Extrato de Contrato nº 04/2015 – Objeto: Manutenção e Assistência Técnica em elevador sem Casa de Máquina, Modelo EEL 146994 - Contratada: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA. – Valor: R\$ 4.823,28 (quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos) - Proponentes: 01 (um) - Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 05 de outubro de 2020 - Assinatura: 02 de outubro de 2020.

Pirassununga, 02 de outubro de 2020.


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente